

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01 – 2023
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 09/2023

O Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 87.615.449/0001-42, com sede e foro à Rua do Comércio, n.º 1468, centro, Tapejara, RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo **decreto nº 5096 de 19 de setembro de 2022**, o Sr. **Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município nos termos do edital de Credenciamento público nº 09/2023, e de outro lado a empresa **GLORIA MARIA DA CONCEIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº26299569/0001-93, com sede na Rua Doutor Luiz Augusto Hexel, nº 65, casa A, bairro Vera Cruz, na cidade de Passo Fundo, neste ato representada pela Sra. Glória Maria da Conceição, brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº 3072493798, CPF nº 738.272.580-49, residente e domiciliada Rua Doutor Luiz Augusto Hexel, nº 65, bairro Vera Cruz, na cidade de Passo Fundo, doravante denominada CREDENCIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo objetiva o Credenciamento de instituição de longa permanência especializadas no acolhimento institucional para idosos mediante avaliação de profissional técnico (assistente social e/ou psicólogo ou médico) atestando a real necessidade do acolhimento, de ambos os sexos, com diversos graus de dependências, serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Mensal / vaga
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU 1 PARA PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, QUE RECEBAM INDICAÇÃO DE ACOLHIMENTO, APÓS ANÁLISE DE EQUIPE TÉCNICA E TAMBÉM ENCAMINHADAS PELO ÓRGÃO JUDICIAL DA COMARCA DE TAPEJARA/RS	VG	02	R\$ 3.960,00
2	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU 2 PARA PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, QUE RECEBAM INDICAÇÃO DE ACOLHIMENTO, APÓS ANÁLISE DE EQUIPE TÉCNICA E TAMBÉM ENCAMINHADAS PELO ÓRGÃO JUDICIAL DA COMARCA DE TAPEJARA/RS	VG	02	R\$ 4.200,00
3	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU 3 PARA PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, QUE RECEBAM INDICAÇÃO DE ACOLHIMENTO, APÓS ANÁLISE DE EQUIPE TÉCNICA E TAMBÉM ENCAMINHADAS PELO ÓRGÃO JUDICIAL DA COMARCA DE TAPEJARA/RS	VG	02	R\$ 4.800,00



1.2. O tratamento será destinado aos munícipes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social, sob o regime de internação, por período pré-definido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar das clínicas referenciada.

1.3. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Credenciamento n.º 09/2023, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

1.4. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitar a internação, indicando as clínicas ou instituições de longa permanência especializadas no acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos, com diversos graus de dependências credenciadas para a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **GLORIA MARIA DA CONCEIÇÃO LTDA**, sob a responsabilidade Glória Maria da Conceição, conforme abaixo discriminado:

I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo de Credenciamento N° 09/2023.

II – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo Credenciamento N° 09/2023.

2.2. A CREDENCIADA deverá:

- Prestar os serviços em conformidade com a legislação e normativas pertinentes, observando-se em especial o disposto na Resolução – RDC N° 29, de 30 de junho de 2011, do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- manter local de atendimento no Estado do Rio Grande do Sul;
- manter abrigo em tempo integral – assistência 24h (vinte e quatro horas);
- Reservar o mínimo de 06 (três) vagas mensais, para homens e/ou mulheres, sendo 02 (uma) para cada grau.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- Facultar à Equipe Técnica do Município, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;
- Informar a Secretaria da Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços;



- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- Notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

2.3. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) credenciado (a) deverá ser imediatamente comunicada ao Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Termo de Credenciamento, e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados.

2.4. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ter a sua execução iniciada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.5. A Secretaria de Assistência Social acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de Credenciamento e poderá, inclusive, fornecer informações, em caráter sigiloso, referentes ao prontuário médico do paciente.

2.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Prefeitura Municipal poderá propor o descredenciamento da clínica credenciada e/ou as penalidades constantes na lei 14.133/21, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

2.7. A Secretaria de Assistência Social escolherá dentre as clínicas credenciadas a mais conveniente para cada beneficiário e/ou familiares, de acordo com critérios definidos e bem justificados, assim como, tomará imediatas providências no caso de denúncia de paciente internado, e/ou de seus familiares, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção aos pacientes encaminhados pelo Município de TAPEJARA - RS, durante o período de vigência do termo conforme definido no edital:

- a) Oferecer ao paciente no período da internação, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar).
- b) Apresentar ao Município mensalmente, encaminhando-se a Secretaria Municipal de Assistência Social, a relação dos acolhidos, acompanhado da Nota Fiscal, devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- c) Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;
- d) Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste Contrato;
- e) Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;
- f) Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;
- g) Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;
- h) Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
- i) Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução do presente Contrato;
- j) Cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços objeto da presente sejam fornecidos nas especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade;



k) Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.

k.1) Fica a família ou responsável legal do paciente, a responsabilidade de fornecer, bens de higiene e uso pessoal e outras despesas não relacionadas ao objeto contratado.

m) Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízo materiais ou pessoais causado ao paciente, e ao órgão da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

4.1. Pagar à clínica credenciada nos termos deste edital;

4.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

4.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;

4.4. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;

4.5. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de credenciamento poderá ser prorrogado, até o limite de 120 meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, sendo que os valores definidos na cláusula primeira poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA dos últimos 12 meses.

5.1.1. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do presente Termo, estipulado no "caput" desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.02.08.241.123.2154.3339039.00000000.0001–Secretaria Municipal da Assistência Social



CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. A Prefeitura Municipal de Tapejara, pagará o valor máximo de:

- a) R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) por mês por internação nos casos de Grau de Dependência I;
- b) R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por mês por internação nos casos de Grau de Dependência II;
- c) R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por mês por internação nos casos de Grau de Dependência III;

7.2. Sobre o valor acima **não incidirá** nenhum custo adicional, extraordinário ou sobretaxa de qualquer natureza, sendo vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor, a qualquer título do paciente.

7.3. Estão incluídos nesse valor, na forma da legislação tributária vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

7.4. Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do IPCA, ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de clínicas especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CREDENCIADA deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, na Secretaria Municipal de Fazenda.

8.1. Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do IGP-M,

8.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

8.3. A CREDENCIANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CREDENCIADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA/RESCISÃO



- 9.1. Salvo disposição expressa em contrário, fica assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, desde que haja a devida notificação, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias.
- 9.2. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de TAPEJARA-RS, quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.
- 9.3. Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.
- 9.4. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 9.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.
- 9.6. O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Compete à Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizar e acompanhar a execução do presente credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21 e tudo o que dispõe o regulamento contido no edital de credenciamento n.º 09/2023.
- 10.2. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE, sobre serviços ora contratados, não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) de sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo.
- 10.3. O(A) CREDENCIADO(A) facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

- a) Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- b) Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de TAPEJARA-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem ser resolvidas.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Tapejara-RS, 28 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Jocemir Sidnei Bergamin

Credenciante


GLORIA MARIA DA CONCEIÇÃO LTDA

Glória Maria da Conceição

Credenciada

